DECRETO N° 1.496
de 11 de janeiro de 2010

Regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado de 13 a 16 de fevereiro de 2010, e dá outras providências.

Antonio Carlos Campos Rossi, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71, incisos IX e XXX, da Lei Orgânica do Município...

DECRETA:

Art. 1° Este decreto regulamenta o programa de festejos carnavalescos, que será realizado entre os dias 13 e 16 de fevereiro de 2010, pela Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, com o auxílio direto da Secretaria Municipal de Educação, da Secretaria de Cultura e da Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer.

Art. 2° A programação de que trata este decreto, destinada a proporcionar lazer e recreação comunitária, será realizada com portões abertos ao público e custeada, tanto com recursos orçamentários próprios, quanto com os resultantes da arrecadação interna com:

I – a venda de espaços publicitários;

II – os contratos de patrocinadores de shows artísticos, por conta da comercialização interna de marcas exclusivas;

III – a permissão de uso para exploração comercial de boxes na praça de alimentação e estacionamentos.

Art. 3° Quanto à organização do evento carnavalesco, são estabelecidas as seguintes normas e condições:

I – os boxes da praça de alimentação e as três áreas de estacionamento serão comercializados mediante prévia coleta de preços pela Comissão de Eventos, que marcará a data, horário e local para os interessados apresentarem suas propostas escritas, iguais ou superiores aos valores mínimos da seguinte avaliação:

1 – no setor " 1 ":

a) com cobertura em estrutura metálica, boxes n°s 1 e 2, que serão ocupados, respectivamente, pelo Centro Médico Municipal e pelo Conselho Tutelar;

b) com cobertura em estrutura metálica, boxes de n°s 3 a 17 – **preço mínimo de R$ 600,00 cada um**;

c) com cobertura em estrutura metálica, box de n° 18 **preço mínimo de R$ 900,00**;

d) sem qualquer tipo de cobertura, boxes de n°s 19 e 20 – **preço mínimo de R$ 600,00 cada um**; e,

2 – no setor "2", estacionamentos:

a) área defronte ao Ginásio Municipal de Esportes: **preço mínimo de R$ 1.000,00**;

b) área defronte ao Centro Esportivo Municipal: **preço mínimo de R$ 600,00**;

c) área de fronte ao Velório Municipal: **preço mínimo de R$ 600,00**

II – a autorização para ocupação das áreas dos boxes e dos estacionamentos, durante quatro dias, para exploração exclusiva, será concedida pela Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, em ato público, aos interessados que oferecerem a proposta mais vantajosa; (13, 14, 15 e 16 e duas matinês);

III - os interessados que oferecerem propostas para ocupação de duas ou mais áreas dos boxes ou estacionamentos somente poderão ser contemplados uma única vez, cancelando-se, automaticamente, suas outras ofertas.

IV – quanto às demais atividades comerciais de pequeno porte econômico, relacionadas com ambulantes e feirantes, a Comissão de Eventos determinará os locais de estabelecimento fixo e autorizará a instalação de interessados, na seguinte conformidade:

a) barracas de doces e similares: **R$ 600,00;**

b) carrinhos de pipoca, amendoim, churros e similares: **R$ 50,00.**

§1° O pagamento dos preços a que se refere o inciso IV, deste artigo, deverá ser efetuado diretamente na tesouraria da Prefeitura, mediante guia de recolhimento própria, impreterivelmente, até o dia 9 de fevereiro de 2010.

§2° As inscrições para participação do leilão para aquisições de boxes e estacionamentos serão efetivadas no período de 18 de janeiro a 5 de fevereiro de 2010, na Secretária do Centro Esportivo Municipal, no horário das 8h às 17h, devendo o interessado portar cópia da cédula de identidade.

§3° Os respectivos leilões serão realizados no dia 5 de fevereiro de 2010, no Ginásio Municipal de Esportes "Constante Pavan", nos seguintes horários:

a) às 18 horas: leilão dos estacionamentos;

b) às 18h30min: leilão dos boxes;

§4° O pagamento dos preços de uso exclusivo dos boxes e estacionamentos, a que se refere o inciso I, deste artigo, deverá ser efetuado à vista, no próprio local do leilão e imediatamente após sua arrematação.

§5° No caso de não pagamento imediato pelo arrematante, o boxe ou estacionamento leiloado poderá ser adquirido pelo interessado que tiver efetuado o segundo maior lance, e assim, sucessivamente até que ocorra o devido pagamento e o arremate definitivo.

§6° Caso nenhum interessado efetue o pagamento imediato pelo boxe ou estacionamento, este será novamente leiloado, com a aceitação de novos lances, desde que mantido o valor ou preço mínimo de arrematação.

§7° Os permissionários de uso dos boxes da praça de alimentação:

I – poderão permanecer no interior do Centro Esportivo e Recreativo, com apenas um veículo automotor;

II – deverão manter em cada boxe a quantidade mínima de quinze mesas com quatro cadeiras cada uma, sendo permitido somente mesas e cadeiras de plástico.

Art. 4° A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria da Cultura e a Secretaria de Esporte, Turismo e Lazer prestarão auxílio direto à Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares, quanto à organização dos festejos carnavalescos.

Art. 5° A Comissão Organizadora de Eventos Cívicos, Religiosos e Populares requisitará, com a brevidade necessária, do setor competente da Prefeitura Municipal, os procedimentos de prévia licitação ou de inexigibilidade desta, para efeito de:

a) contratação de seguranças, banda musical, tendas para o público, palco, locadoras de equipamentos sonoros e de iluminação do recinto dos festejos comemorativos;

b) outorga de permissão de uso exclusivo aos interessados no direito de exploração comercial de 18 boxes, na área interna, e das 3 áreas de estacionamentos externas ao Centro Esportivo e Recreativo.

Art. 6° No Centro Esportivo e Recreativo Municipal, por ocasião dos festejos carnavalescos, ficam proibidas:

I - a entrada, no recinto de festas, de cilindros de oxigênio e similares;

II – a venda por ambulantes e feirantes, fora das áreas dos boxes, de churrasquinhos, bebidas alcoólicas e similares;

III - a venda e exposição nos balcões, de qualquer bebida em recipientes de vidro.

Art. 7° Aos infratores do regulamento e das proibições previstas neste decreto serão aplicadas, pelos membros da Comissão de Eventos, na primeira autuação, a penalidade de advertência e, no caso de reincidência, o cancelamento da autorização para permanência no interior do Centro Esportivo e Recreativo Municipal.

Art. 8° Os recursos próprios para a despesa, alocados no orçamento anual do Município, deverão ser requisitados previamente pela Comissão de Eventos, para posterior prestação de contas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após o encerramento da programação de festejos, observadas as formalidades legais e as orientações técnicas do Departamento de Finanças e Orçamento.

Art. 9° As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessárias.

Art. 10. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Pradópolis, 11 de janeiro de 2009.

Antonio Carlos Campos Rossi
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação, nos termos do artigo 88 da Lei Orgânica do Município.

Tiago Henrique Rossini
Chefe da Secretaria Geral